



8  
207

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"LEI Nº 1.287/77"

- Autoriza permuta de bens imóveis -

O Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder permuta de bens imóveis pertencentes a Municipalidade com os pertencentes a CIMBARRA S/A INDUSTRIA E COMÉRCIO, nesta Cidade a saber;

§ Primeiro - A municipalidade entregará a CIMBARRA S/A INDUSTRIA E COMÉRCIO, uma área de terras, situada no perímetro, urbana desta Cidade, medindo ao Norte, 290,00 mts; ao Sul, 306,00 mts; a Leste, 465,00 mts; e a Oeste, com 430,00 mts, adjacente a INDUSTRIA DE PROPRIEDADE DA ALUDIDA FIRMA.

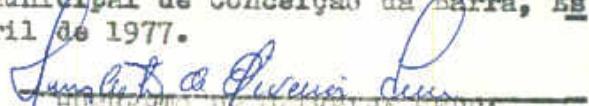
§ Segundo - A CIMBARRA S/A INDUSTRIA E COMÉRCIO, entregará a Municipalidade a faixa de terras na qual estava instalada/ a linha férrea de sua propriedade; uma casa de madeira na qual funcionava a estação telefônica de sua propriedade., a ponte de atracação existente à margem esquerda do Rio Cricaré, com todas benfeitorias nela existentes e o prédio de alvenaria existente / nesta Cidade na esquina da Rua Cap. Antero Faria com o largo do Mercado Municipal.

Artº 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer as permutas constantes do parágrafo primeiro através / de escritura Pública de Permuta;

Artº 3º - As despesas decorrentes com a legislação do ato da permuta dos bens pertencentes a "CIMBARRA" para a Municipalidade correrão por conta única e exclusiva da mesma.

Artº 4º - A presente Lei, entrará em vigor, na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se como nela se contém. Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, 11 de abril de 1977.

  
HUMBERTO DE OLIVEIRA SERRA  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, 11 de abril de 1.977.

  
JOÃO VERÍSSIMO MACHADO NETTO  
-SECRETÁRIO-

Lei nº 1.287/77.

= Autarquia permuta de bens imóveis =

O Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder permuta de bens imóveis pertencentes a Municipalidade com os pertencentes a Municipalidade com os pertencentes a Cimbarra S/A Indústria e Comércio, nesta cidade a saber:

Parágrafo primeiro - A municipalidade entregará a CIMBARRA S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO, uma área de terras, situada no perímetro urbano desta cidade, medindo ao norte 290 mts; ao sul 306,00 mts; a leste 465,00 mts, e a oeste, com 430,00 mts, adjacentes a Indústria de Propriedades da aludida firma.

Parágrafo segundo - A CIMBARRA S/A Indústria e Comércio, entregará a Municipalidade a faixa de terras na qual estava instalada a linha férrea de sua propriedade; uma casa de madeira na qual funcionava a estação telefônica de sua propriedade, a ponte de atracação existente à margem esquerda do Rio Cricaré, com todas benfeitorias nela existentes e o prédio de alvenaria existente nesta cidade na esquina da Rua Cap. Antero Jaria com o largo do Mercado Municipal.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer as permutas constantes do parágrafo primeiro através de escritura pública de permuta.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a legislação do ato da permuta dos bens pertencentes a CUMBARRA para a municipalidade covering por conta única e exclusiva da mesma.

Art. 4º - A presente lei, entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se como nela se contém.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, 11 de abril de 1977.

(a) HUMBERTO DE OLIVEIRA SERRA

PREFEITO MUNICIPAL.

Registrada e publicada nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, 11 de abril de 1977.

(a) JOÃO VERISSIMO MACHADO NETTO

SECRETARIO.